

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**Processo nº 16484/2022**

**Projeto de Lei nº 19/2022**

**Autoria: Duda Brasil**

### PARECER TÉCNICO Nº 005

**Ementa:** “Determina afixação, nos locais que especifica, de cartazes orientativos sobre denúncia de violência contra pessoa com deficiência.”

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 19/2022 de autoria do nobre Vereador Duda Brasil, e tem por objetivo a afixação de cartazes orientativos sobre denúncia de violência contra pessoa com deficiência, nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, hospitais, maternidades, prontos-socorros, unidades básicas de saúde municipais, centros culturais e esportivos municipais.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021) e, após aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça, foi encaminhada a este gabinete para análise em sede de Comissão de Educação. Vejamos:

“Art. 1º. Serão afixados cartazes com orientações sobre denúncia de violência contra pessoa com deficiência, de modo e em quantidade



que permitam a fácil visualização por todos os frequentadores, nos seguintes locais:

I – estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;

II – hospitais, maternidades, prontos-socorros e unidades básicas de saúde municipais;

III – centros culturais e esportivos municipais;

Parágrafo único. Os cartazes conterão a seguinte mensagem: “Violência contra pessoa com deficiência é crime. Denuncie. Disque Direitos Humanos – Disque 100.”

Art. 2º. A mensagem deverá conter o sistema de escrita em braille, permitindo que deficientes visuais possam fazer a leitura através do toque.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor 60 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

É o relatório, passo a opinar.

## 2. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, depreende-se que a Comissão de Educação, em conformidade com o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, é responsável pela análise de assuntos relacionados a interação de entidades ligadas à educação e todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente a essa.

Quanto a proposição apresentada, verifica-se que “O Disque Direitos Humanos”, ou “Disque 100” citado no parágrafo único do art. 1º, é um serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, da SPDCA/SDH.



Trata-se de um canal de comunicação da sociedade civil com o poder público, que possibilita conhecer e avaliar a dimensão da violência contra os direitos humanos e o sistema de proteção, bem como orientar a elaboração de políticas públicas.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) fez mudanças no Disque 100 que atendia exclusivamente denúncias de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes. O serviço foi ampliado, passou a acolher denúncias que envolvam violações de direitos de toda a população, especialmente os grupos sociais vulneráveis, como crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, idosos, pessoas com deficiência e população LGBTT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais).

Desta forma, analisando a propositura sob o aspecto educacional, esta Comissão entende que a inserção de cartazes com orientações sobre denúncia de violência contra pessoa com deficiência nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, auxiliará o debate e ampliação de consciência sobre o assunto, sobretudo nos espaços educacionais, a fim de reduzir o número de casos.

### 3. CONCLUSÃO

Em face do exposto e restando evidenciada importância do tema, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do referido projeto de lei, nos termos da fundamentação constante deste parecer.

Vitória, 27 de dezembro de 2022.

**Maurício Leite**  
Vereador – Cidadania

